

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS
TEMÁTICA NÃO ADMITIDA

Nº Tema:	9	Situação:	TRÂNSITO EM JULGADO	Órgão julgador:	TRIBUNAL PLENO
Processo paradigma	0000982-63.2017.8.03.0000	Relatoria:	Des. CARMO ANTÔNIO		
Assuntos (TPU CNJ):					

Questão submetida à julgamento: **Caráter das verbas recebidas pelos profissionais da área da saúde referentes aos plantões e sobreavisos e, em consequência, se elas poderão compor a base de cálculo da remuneração das férias e do décimo terceiro salário desses servidores.**

Ementa do acórdão:

PROCESSUAL CIVIL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. PLANTÃO E SOBREAVISO DE MÉDICO. FÉRIAS E DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. TRATAMENTO UNIFORME. 1) O Código de Processo Civil concebeu o incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) com o fim de agilizar e aperfeiçoar a prestação jurisdicional. 2) São três os pressupostos cumulativos de admissibilidade do IRDR: efetiva repetição de processos e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica; questão unicamente de direito, e; causa pendente no tribunal. 3) É preciso que haja risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, vale dizer, que ocorram soluções antagônicas a respeito do mesmo assunto que gere a controvérsia. 4) Esta Corte, em seus atuais precedentes, pacificou o entendimento no sentido de que as verbas pagas a título de plantão presencial e de sobreaviso, previstas na Lei nº 1.575/2011, possuem natureza remuneratória por configurar contraprestação pelos trabalhos prestados. Logo, tais valores devem figurar na base de cálculo das férias e do décimo terceiro salário. 5) No âmbito desta Corte de Justiça não subsiste controvérsia sobre o tema suscitado pelo requerente, vez que todas as demandas estão sendo julgadas de maneira uniforme. 6) Incidente não admitido.

Data da distribuição:	Data da inadmissão:	Data da publicação	Data do trânsito em julgado
02/05/2017	07/06/2017	16/06/2017	03/08/2017
